

RANFS®- Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço

Perguntas e Respostas

Sistema



Versão 2.0

26/04/2010.

1- O que é RANFS®?

O RANFS® é o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço, um espelho das informações contidas na Nota Fiscal convencional emitida por **Prestadores de Fora do Município** que deverá ser preenchido online e impresso para ser entregue a quaisquer **Tomador de Serviços** estabelecido no Município onde o Sistema *WebISS®* esteja instalado.

2- Qual o objetivo principal do RANFS®?

O RANFS® foi desenvolvido para auxiliar ao Substituto Tributário nomeado pelo Executivo no processo de prestação de informações de notas fiscais de serviços tomados. Adicionalmente, o RANFS® oferece ao Município, em tempo real, a visibilidade sobre as ocorrências de **Prestações de Serviços de Fora** do Município. Portanto o principal objetivo é aprimorar e facilitar os controles das retenções tendo como foco principal os Substitutos Tributários. Para tanto, a exigência do RANFS® deverá ser uma obrigação acessória de **todos** os **Tomadores de Serviços** quando o **Prestador de Serviços** for de fora do Município.

3- Quem é obrigado a emitir o RANFS®?

É o **Prestador de Serviços** estabelecido em outro Município. O **Tomador de Serviços** estabelecido no Município que utilize o Sistema *WebISS®* possui a obrigação acessória de **exigir** que o **Prestador de Serviços de Fora** imprima o RANFS® e o anexe à nota fiscal original. Portanto, o **Tomador de Serviços** somente poderá receber uma nota fiscal de **Prestador de Serviços de Fora** do Município caso o RANFS® esteja anexado e reflita fielmente as informações da respectiva nota fiscal.

4- Qual a finalidade do RANFS®?

- ✓ Eliminar a Declaração eletrônica de Serviços - DeS® de serviços tomados;
- ✓ Normalizar a classificação dos tipos de serviço balizados pela LC116;
- ✓ Enquadrar a obrigatoriedade de retenção do imposto no Município definida pela LC116;
- ✓ Oferecer aos administradores do Município que utilize o Sistema *WebISS®* visibilidade sobre os tipos de serviço executados por empresas sediadas fora do próprio Município.

5- Quais são os status de um RANFS® no Sistema?

- ✓ Em aberto – o RANFS® foi apenas registrado pelo **Prestador de Serviços de Fora** e aguarda a avaliação do **Tomador de Serviços** indicado;
- ✓ Aceito – o RANFS® foi aceito pelo **Tomador de Serviços** liberando os dados para o sistema fazer o processamento. No caso de retenção, será emitida guia de recolhimento que conterá o valor do respectivo imposto para que o **Tomador de Serviços** efetue o repasse do(s) valor(es) retido(s). Esclarecemos que a guia será gerada no mês subsequente aos serviços tomados com todas as retenções realizadas;
- ✓ Rejeitado – o RANFS® não foi reconhecido pelo **Tomador de Serviços**. Nesse caso, o **Prestador de Serviços de Fora** ainda poderá editar o registro e corrigir eventuais falhas para submeter novamente a avaliação do **Tomador de Serviços**.
- ✓ Excluído – o RANFS® não foi reconhecido pelo **Tomador de Serviços** e o **Prestador de Serviços de Fora** o excluiu. Nesse caso, o RANFS® não aparece mais no sistema, mas, por uma questão estratégica, permanecerá na base de dados para análise futura da autoridade fazendária municipal.

Obs: O status do RANFS® é impresso como marca d'água no próprio RANFS®.

6- Quem pode emitir o RANFS®?

Somente prestadores de serviços de fora do Município podem emitir o RANFS®. Para isso, o *Prestador de Serviços de Fora* deverá se cadastrar no Município como prestador de serviços sediado fora do Município.

7- Quais contribuintes/empresas podem receber o RANFS®?

Qualquer empresa estabelecida no Município que contrate um *Prestador de Serviços de Fora* deverá cumprir a obrigação acessória de exigir a emissão do RANFS®, independentemente se esta empresa for nomeada pelo Executivo como Substituto Tributário.

8- O RANFS® tem validade como Documento Fiscal?

Não, o RANFS® não possui validade como Documento Fiscal, pois serve apenas como espelho eletrônico das informações contidas na nota fiscal emitida no Município de origem do *Prestador de Serviços de Fora*. A necessidade de se imprimir e anexar à nota fiscal original se dá em função da necessidade do *Tomador de Serviços* verificar que o registro foi efetuado devidamente no Sistema *WebISS®*. O RANFS® impresso deve ser armazenado e mantido pelo *Tomador de Serviços* junto com a nota fiscal original pelo prazo definido pela Legislação.

9- Todo RANFS® tem que se transformar em NFeI®?

Não, o RANFS® não é um documento fiscal como a NFeI®.

10- Qual o prazo para converter o RANFS® em Nota Fiscal?

Não existe tal obrigatoriedade. O *Prestador de Serviços de Fora* do Município terá a opção de emitir o RANFS® ou, opcionalmente, emitir a NFeI® como contribuinte de fora do Município. Neste caso o *Prestador de Serviços de Fora* somente poderá emitir NFeI® para tomadores de serviços estabelecidos no Município ao qual se cadastrou, pois o Sistema *WebISS®* certifica o CNPJ que possui um registro em sua numeração onde o estabelecimento esta localizado.

11- Qual o prazo para o Tomador de Serviços aceitar ou não o RANFS®?

Não foi definido um prazo, mas entendemos que a aceitação deve ser efetuada no período seguinte ao período de competência da nota para não incorrer em multa e juros por atraso no repasse. Assim, pode valer a regra de não ultrapassar o dia 05(cinco) do mês seguinte à emissão do RANFS®, mas há casos de exceção.

A recomendação para os locais onde estamos atuando atualmente é para não alterar as datas existentes, que neste caso será até o décimo dia do mês subsequente que é o prazo atual do contribuinte devolver a DeS®.

12- O que fazer com os RANFS® que não foram aceitos?

Poderão ser reeditados pelo *Prestador de Serviços de Fora* para correção de eventuais desvios que causaram a rejeição e novamente apresentados para aceitação ou excluídos definitivamente. Neste último caso, o sistema não apresentará mais o RANFS® na tela, mas a equipe da autoridade fazendária do Município terá acesso para efeito de análise deste comportamento.

13- Como obter acesso ao Sistema de emissão do RANFS®?

Para emitir o RANFS® o *Prestador de Serviços de Fora* deverá cadastrar no Sistema *WebISS®* a empresa que pretende emitir RANFS® e a pessoa que será o usuário do Sistema.

O procedimento é o mesmo usado para fazer o Cadastramento eletrônico – CeC®. O contribuinte deverá preencher todos os dados solicitados no CeC® (Pessoa Jurídica) com exceção do campo *Inscrição Municipal*. De posse da documentação requerida pela Prefeitura, estando os dados

corretos, a autoridade fazendária irá conferir e aprovar o cadastro do **Prestador de Serviços de Fora e do Usuário**, que receberão em seu e-mail o login e senha de acesso ao Sistema **WebISS®**. O **Prestador de Fora do Município** deverá apartir do recebimento da senha de acesso ao **WebISS®** inserir o usuário cadastrado anteriormente e autorizá-lo a emitir **RANFS®**. A partir desse momento o Usuário terá autonomia para emitir **RANFS®** para a empresa.

14- Quais dados devem conter no RANFS®?

Os dados do **RANFS®** devem ser idênticos aos da nota fiscal de origem, caso contrário ele não poderá ser aceito pelo **Tomador de Serviços**. Portanto, deverá conter todos os dados inerentes à emissão de uma nota fiscal comum como a identificação do **Prestador de Serviços de Fora** e do **Tomador de Serviços** (nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e-mail); dados relativos ao serviço prestado (quantidade e descrição) e valores (unitários, total, base de cálculo, descontos, alíquota e ISSQN). Adicionalmente, o **RANFS®** introduz a necessidade de se registrar o código CNAE 2.0 do **Prestador de Serviços de Fora** e o tipo de serviço prestado em conformidade da LC116, para efeito estatístico e definição do local de recolhimento do imposto, seja no Município de origem ou no local da prestação do serviço.

15- O RANFS® pode ser cancelado ou alterado a qualquer momento?

O **Prestador de Serviços de Fora** poderá editar um **RANFS®** em aberto ou rejeitado. A partir do momento que tenha sido aceito, o **Prestador de Serviços de Fora** não poderá mais efetuar nenhuma alteração.

16- O que fazer com o RANFS® não aceito?

Há no Sistema **WebISS®** um campo de observação com a finalidade de justificar o motivo da não aceitação do **RANFS®**. Quando um **RANFS®** não for aceito pelo **Tomador de Serviços**, o **Prestador de Serviços de Fora** receberá uma mensagem por e-mail informando a ocorrência. Ele deverá entrar no Sistema **WebISS®** e verificar a justificativa para a rejeição e tomar as providências cabíveis: editar o registro para que o **RANFS®** reflita as alterações solicitadas na justificativa ou excluí-lo definitivamente.

17- Um Tomador de Serviços consegue visualizar pelo Sistema WebISS® todos os registros de RANFS® emitidos por uma empresa para outro Tomador de Serviços?

Não. Cada **Tomador de Serviços** poderá visualizar somente os registros de **RANFS®** associados à sua própria inscrição Municipal/CNPJ.

18- Os registros de RANFS® são processados automaticamente para geração de Impostos?

Não. Todo o processamento dos **RANFS®** será mantido de forma semelhante ao processamento da **DeS®** atual. Ou seja, através do processamento mensal de guias. Ocorre que, ao indicar a aceitação dos **RANFS®**, o **Tomador de Serviços** sinaliza que a Prefeitura deverá enviar a guia de recolhimento para que se faça o repasse do ISSQN recolhido na fonte (quando for o caso).

19- O RANFS® gerado com dados incompletos pode gerar penalidade para o PRESTADOR DE SERVIÇOS DE FORA ou Tomador de Serviços?

Para o **Prestador de Serviços de Fora** não, pois ainda que este seja cadastrado no Sistema **WebISS®**, não está sujeito à mesma legislação dos contribuintes do Município e, portanto, não está sujeito às mesmas obrigações. Entretanto, o **Tomador de Serviços** possui a obrigação acessória de exigir o **RANFS®** em todos os serviços tomados de **Prestadores de serviços de Fora**. Caso não cumpra com essa exigência legal será penalizado de acordo com a legislação municipal. O **RANFS®** define alguns campos de preenchimento obrigatório. É possível que o usuário preencha dados incorretos em alguns campos, mas caberá exclusivamente ao tomador de

serviço verificar a veracidade das informações comparando-as com os dados da nota fiscal de origem.

20- Todo prestador de serviços que prestar serviço para empresa do Município fica obrigado a emitir o RANFS®?

Não, somente os prestadores de serviços de fora devem utilizar o RANFS® como alternativa à emissão da NFeI®. Desta forma o sistema sequer apresentará o recurso Emitir RANFS® aos contribuintes do próprio Município. Por ser uma obrigação atribuída a qualquer **Tomador de Serviços** do Município, todas as empresas que possuam usuário e senha no Sistema *WebISS®* terão acesso ao recurso Aceitar RANFS®, independentemente de serem um Substituto Tributário nomeado pelo Executivo ou não.

21- O Município pode legislar sobre empresas estabelecidas em outros Municípios?

Não pode, mas neste processo o Município esta legislando na obrigatoriedade do **Tomador de Serviços**, estabelecido no Município, exigir que somente efetue pagamento de serviços tomados de PRESTADORES DE SERVIÇOS DE FORA, com a emissão do RANFS®. Neste caso o PRESTADOR DE SERVIÇO DE FORA esta cumprindo com uma exigência de seu cliente (**Tomador de Serviços**).

22- O Prestador de Serviços de Fora quando se inscrever no Município terá inscrição Municipal?

Sim, todo **Prestador de Serviços de Fora** que se inscrever no Sistema *WebISS®* receberá uma INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE DE FORA que já esta predefinida uma faixa acima de 5 milhões, porém caso o Município, no momento de implantação queira alterar a referida faixa de inscrição, deverá ser realizada no momento das definições do Setup do Sistema *WebISS®* sobre a responsabilidade de cada Gerente de Implantação.